

PRTP nº 005/2018

INEXIGIBILIDADE nº 005/2018

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Cultural Pró-Dança – ACPD**

CNPJ: **14.520.900/0001-74**

Objeto da parceria: **Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultural, Lazer e Turismo, para atuação na área Cultural do Município.**

Valor total do repasse: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Período de Execução: **03/2018 a 12/2018**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Descoberta e formação de novos valores, a criação, a produção e apresentação de espetáculos cênicos e afins, enaltecendo sempre o nome de nosso município, a formação de uma consciência social e de cidadania.

De acordo com o item 33 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2018 para a **Associação Cultural Pró-Dança – ACPD** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, ressalta-se que foi juntada ao referido Termo de Referência, em 07 de fevereiro de 2018, Declaração do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), que a **Associação Cultural Pró Dança - ACPD “é a única Instituição com atividades de jazz, tem suas raízes nos Estados Unidos, de Baby Class, é voltado para crianças a partir dos 3 anos de idade, ballet clássico e sapateado contemporâneo que disponibiliza e incentiva o desenvolvimento”**

artístico de estilos, desde danças modernas, rápidas e animadas até o jazz lírico, suave e gracioso com alunos de todas as idades.”, conforme fls. 10.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de julho de 2018.


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias